

Assunto: ENC: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020 - Prefeitura Municipal de Benedito Novo/SC (ABERTURA 16/03/2020 - 9:00) - QUESTIONAMENTO

De: "Andre" <andre.fonseca@biqbeneficios.com.br>

Data: 03/03/2020 18:52

Para: <licitacao@beneditonovo.sc.gov.br>

CC: "'Ricardo Rodrigues'" <ricardo.rodrigues@biqbeneficios.com.br>, "'Rayza Gomes'" <rayza.gomes@biqbeneficios.com.br>, "'licitacao biq'" <licitacao@biqbeneficios.com.br>, <leonardo.carvalho@biqbeneficios.com.br>

Prezados Srs., boa tarde.

BIQ BENEFÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº **07.878.237/0001-19**, interessada em participar da sessão do Pregão em epígrafe, respeitosamente, questiona o que segue:

** Considerando que o subitem 2.3 do EDITAL DA LICITAÇÃO EM TELA previu que as hipóteses de impedimento de participação no certame, destacando: 3.9 - Não será admitida a participação de: a) empresas que tenham sido declaradas inidôneas, suspensas e impedidas para licitar ou contratar por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados, sendo verificada tal restrição no site: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.*

** Considerando que o Artigo 6º da Lei Federal n.º 8.666/93, determina a exata compreensão e conceito dos termos "ADMINISTRAÇÃO" E "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA":*

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

....

XI - **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

XII - **ADMINISTRAÇÃO** - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente;

Considerando que o TCE/SC mantém posicionamento consolidado quanto à extensão dos efeitos das penalidades previstas no **art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993** e no **art. 7º da Lei 10.520/2002**:

*"A extensão da aplicação da penalidade restou bem caracterizada no art. 7º da Lei n. 10.520/02, o que atendeu aos princípios gerais do direito sancionador inserido no ordenamento jurídico pela Lei n. 8.666/93, **qual seja, a de que a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar está limitado ao ente político a qual encontra-se vinculado o órgão licitante ou contratante que impõe a penalidade nas hipóteses mencionadas**" (<https://consulta.tce.sc.gov.br/relatoriosdecisao/relatoriotecnico/3271978.PDF>)*

*Para esta instrução, **tratando-se de medida restritiva de direito, não cabe ao intérprete da lei conferir interpretação extensiva, tal como fez o Superior Tribunal de Justiça, de modo a desconsiderar os conceitos de Administração e de Administração Pública, taxativa e categoricamente definidos pela Lei nº 8.666/93, inclusive para fins de delimitação do alcance das sanções**. Ou seja, a suspensão da possibilidade de participar de licitação ou contratar com a Administração do **art. 87, III, da Lei 8.666/93 está limitada à instituição que a aplicou; já a declaração de inidoneidade impossibilita o fornecedor de participar de licitação e contratar com toda a Administração Pública. E no que diz respeito à abrangência da sanção específica da Lei do Pregão (Lei nº 10.520/02), entende-se que o art. 7º, ao adotar a preposição "ou" acenou, de forma expressa, que os efeitos da pena de "impedimento de licitar e contratar" ficam adstritos aos respectivos entes federativos**. (<https://www.iusbrasil.com.br/diarios/165244999/tce-sc-23-10-2017-pg-10>)*

** Considerando que a **SÚMULA 51 DO TCE/SP** consolida as decisões tomadas ao longo dos anos pela Corte*

de Contas, em procedimentos com matéria similar, separando a extensão das penalidades previstas no **art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993** e no **art. 7º da Lei 10.520/2002**:

SÚMULA Nº 51: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, **ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador** (<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/resolucao/resolucao-052019/sumula-51>)

* **Considerando que o TCU mantém posicionamento consolidado** quanto à extensão dos efeitos das penalidades previstas no **art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993** e no **art. 7º da Lei 10.520/2002**:

ACÓRDÃO n.º 3443/2013 - PLENÁRIO - DATA DA SESSÃO: 04/12/2013 - RELATOR: ANDRÉ DE CARVALHO:

ENUNCIADO: A suspensão da possibilidade de participar de licitação ou de contratar com a Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993) está limitada à instituição que a aplicou. **Já a sanção de impedimento de participar de licitação prevista na lei do pregão (art. 7º da Lei 10.520/2002) se estende a todos os órgãos e entidades da correspondente esfera de governo.**

([https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada-SELEZIONADA-34726/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%2520/sinonimos%253Dfalse](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/*KEY%253AJURISPRUDENCIA-SELEZIONADA-34726/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%2520/sinonimos%253Dfalse))

ACÓRDÃO N.º 1003/2015 -PLENÁRIO / DATA DA SESSÃO: 29/04/2015 / RELATOR: BENJAMIN ZYMLER:

ENUNCIADO: A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador, **enquanto que aquela prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar.**

([https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada-SELEZIONADA-34726/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%2520/sinonimos%253Dfalse](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/*KEY%253AJURISPRUDENCIA-SELEZIONADA-34726/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%2520/sinonimos%253Dfalse))

PERGUNTA-SE: Uma empresa cumprindo suspensão com fulcro no art. 7º “caput” da Lei nº 10.520/02 emitida por outro Município, PODERÁ PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO?

Em caso negativo, serve a presente, **COMO FUNDAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DA REFERIDA PREVISÃO EDITALÍCIA**, por falta de amparo legal, face o entendimento do TCE/SC, TCE/SP e do TCU, requerendo a remessa imediata para a Procuradoria Jurídica do Município para enfrentamento da questão suscitada, haja vista o firme posicionamento do TCE/SP, órgão de fiscalização que essa Municipalidade está diretamente vinculada.

Termos em que, pede deferimento.

At.

ANDRÉ CARLOS DA FONSECA

Gerente Comercial
andre.fonseca@biq.com.br

(11) 99109 6963
(11) 5573 1879

Rua Vergueiro, 3185 - conj 123
Vila Mariana - São Paulo/SP
04101-901



www.biqbeneficios.com.br

De: leonardo.carvalho@biqbeneficios.com.br [mailto:leonardo.carvalho@biqbeneficios.com.br]

Enviada em: terça-feira, 3 de março de 2020 17:43

Para: Andre Fonseca <andre.fonseca@biqbeneficios.com.br>; Ricardo Rodrigues <ricardo.rodrigues@biqbeneficios.com.br>; licitacao biq <licitacao@biqbeneficios.com.br>; alexandre@cestaincentivo.com.br; marcus@superbrilho.com.br; Rayza Gomes <rayza.gomes@biqbeneficios.com.br>

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020 - Prefeitura Municipal de Benedito Novo/SC (ABERTURA 16/03/2020 - 9:00)

Prezados, boa tarde!

Segue abaixo resumo:

PLANILHA DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO							
ÓRGÃO	Prefeitura de Benedito Novo						
LOCALIZAÇÃO	Benedito Novo/SC						
PRODUTO	CARTÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO COM CHIP						
ALIMENTAÇÃO – QT UNIT.	320	V. UNITÁRIO	R\$ 200,00	V. MENSAL	R\$ 64.000,00	V. GLOBAL	R\$ 768.000,00
REFEIÇÃO – QT UNIT.	60	V. UNITÁRIO	R\$ 13,00	V. MENSAL	R\$ 780,00	V. GLOBAL	R\$ 9.360,00
TOTAL						TOTAL	R\$ 777.360,00
REDE CREDENCIADA	Relação de pelo menos 06 (seis) estabelecimentos comerciais conveniados, sendo que 03 (três) deverão ser supermercados, localizados dentro do Município de Benedito Novo. A Contratada deverá disponibilizar ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados, para que os usuários do cartão, servidores da Prefeitura Municipal, possam utilizar o cartão. a) Vale Alimentação: a ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios in natura, em supermercados, mercearias, açougues e afins, nos estabelecimentos comerciais credenciados. b) Vale Refeição: a ser utilizado para aquisição de refeições em restaurantes, lanchonetes e afins, nos estabelecimentos comerciais credenciados.						
PRAZO REDE	A licitante vencedora, quando do ato da contratação.						
FORMA DE PAGAMENTO	A relação dos beneficiários e dos valores devidos serão repassados pelo CONTRATANTE a CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem o Crédito que deverá ocorrer até o dia 30 (trinta) de cada mês.						
TAXA	Admite-se taxa negativa.						
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL		LOCAL		Prefeitura de Benedito Novo/SC Rua Celso Ramos, nº 5.070, Centro Benedito Novo/SC - Cep: 89.124-000 Sala de Reuniões - 2º Andar		
DATA	16/3/2020		HORÁRIO		09:00		
E-MAIL	licitacao@beneditonovo.sc.gov.br						

Observação

3.9 - Não será admitida a participação de:

a) empresas que tenham sido declaradas inidôneas, suspensas e impedidas para licitar ou contratar pelo ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados, sendo verificada tal restrição no site: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.

b) empresas cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

c) empresas cujos proprietários ou sócios sejam servidores públicos, vereadores ou agentes políticos do Município de Benedito Novo/SC;

d) empresas reunidas em consórcio e que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.9.1 - A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.

3.10 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.11 - O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão do Pregão.

3.12 - Os documentos de credenciamento acima deverão ser apresentados em mãos, quando da abertura da sessão, não podendo estar em nenhum dos envelopes lacrados, pois os mesmos não poderão ser abertos, sob pena de não credenciar o representante.

3.12.1 – Caso a empresa proponente opte por não enviar representante para a sessão, solicita-se que a mesma apresente os documentos relativos aos itens 3.4.1, 3.5 e 3.6 dentro de um terceiro envelope devidamente lacrado denominado “DOCUMENTOS PARA FASE DE CREDENCIAMENTO”.

Atenciosamente,

Leonardo Carvalho

Departamento Administrativo

Fone: (11) 5573-1879

E-mail: leonardo.carvalho@biqbeneficios.com.br

Rua Vergueiro, 3185 – Conj. 123 – Vila Mariana, SP – CEP: 04101-300

Capturar



Livre de vírus. www.avast.com.

Anexos:

Município de Benedito Novo.pdf

340KB